



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 59/2023-PG

Porto Ferreira, 27 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 38/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 38/2023, que INSTITUI O BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.409, DE 3 DE MAIO DE 2.005, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94
Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203
www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 38/2023.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 30/10/2023

DESPACHO: A Comissão de D.D.S. e P.D.S. em 09/11/2023 e Cultura e Ass. Social

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

"INSTITUI O BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.409, DE 3 DE MAIO DE 2.005".

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO LUÍS PATRONI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Porto Ferreira, o Programa "Banco de Alimentos" com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para o combate à fome e a ao desperdício de alimentos, visando atingir às políticas de abastecimento, segurança alimentar e de assistência social.

Parágrafo único. Considera-se em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional os indivíduos e as famílias sob risco alimentar e nutricional, bem como as entidades sociais sem fins lucrativos que não disponham de condições de ofertar refeições ou alimentos necessários à subsistência de seus beneficiários;

Art. 2º Caberá ao Município de Porto Ferreira, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, organizar e estruturar o Banco de Alimentos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, por regulamentação própria, em conformidade com a normativas alimentar, nutricional e sanitárias vigentes.

Art. 3º O Banco de Alimentos tem como objetivo principal arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

condição de comercialização sem, no entanto, terem sido alteradas as propriedades que garantam as condições plenas e seguras para o consumo humano.

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 4º O Poder Executivo, deverá promover campanhas de conscientização e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 5º A Vigilância Sanitária fica responsável pelo acompanhamento dos produtos doados e pela verificação de suas propriedades para que estejam em condições de consumo. Parágrafo único. Os doadores ficam isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, desde que os produtos estejam dentro dos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.409, de 3 de Maio de 2.005.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

2

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/0692-B71B-AD28-892A> e informe o código 0692-B71B-AD28-892A



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Única Sessão de: 27/11/2023

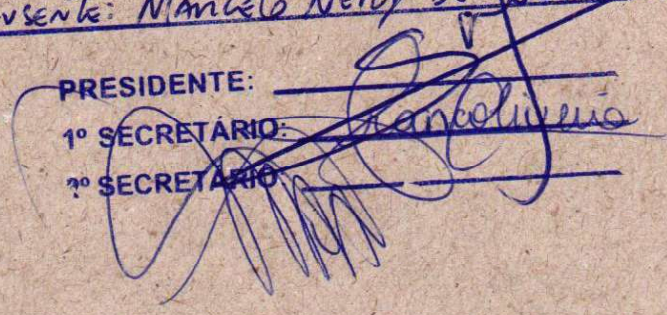
APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

AVSENTE: Manuel Nery de Oliveira

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____



Mensagem

O presente projeto de lei, institui o banco de alimentos no município de Porto Ferreira e revoga a Lei Municipal nº 2.409, de 3 de maio de 2.005.

A proposta é oriunda do Anteprojeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Vereador Ricardo Luís Patroni e, de acordo com o Parlamentar, tem por objetivo captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional.

As arrecadações de alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem sido alteradas as propriedades que garantam as condições plenas e seguras para o consumo humano, ocorrerão junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados.

Deste modo, o banco de alimentos contribuirá diretamente para o combate à fome e a ao desperdício de alimentos, visando atingir às políticas de abastecimento, segurança alimentar e de assistência social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.754, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

"INSTITUI O BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.409, DE 3 DE MAIO DE 2.005".

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO LUÍS PATRONI

Saldanha Leivas Cougo, Prefeito em exercício do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Porto Ferreira, o Programa "Banco de Alimentos" com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para o combate à fome e a ao desperdício de alimentos, visando atingir às políticas de abastecimento, segurança alimentar e de assistência social.

Parágrafo único. Considera-se em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional os indivíduos e as famílias sob risco alimentar e nutricional, bem como as entidades sociais sem fins lucrativos que não disponham de condições de ofertar refeições ou alimentos necessários à subsistência de seus beneficiários;

Art. 2º Caberá ao Município de Porto Ferreira, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, organizar e estruturar o Banco de Alimentos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o

1

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: SALDANHA LEIVAS COUGO e LUIS GUILHERME PANONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D793-E538-6580-66EC> e informe o código D793-E538-6580-66EC





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, por regulamentação própria, em conformidade com a normativas alimentar, nutricional e sanitárias vigentes.

Art. 3º O Banco de Alimentos tem como objetivo principal arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões, e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem sido alteradas as propriedades que garantam as condições plenas e seguras para o consumo humano.

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 4º O Poder Executivo, deverá promover campanhas de conscientização e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 5º A Vigilância Sanitária fica responsável pelo acompanhamento dos produtos doados e pela verificação de suas propriedades para que estejam em condições de consumo. Parágrafo único. Os doadores ficam isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, desde que os produtos estejam dentro dos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.409, de 3 de Maio de 2.005.

Município de Porto Ferreira aos 28 de novembro de 2023.

2

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

SALDANHA LEIVAS COUGO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

3

CNPJ: 45.339.363/00001-94
Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203
www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: SALDANHA LEIVAS COUGO e LUÍS GUILHERME PANONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D793-E538-6580-66EC> e informe o código D793-E538-6580-66EC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D793-E538-6580-66EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SALDANHA LEIVAS COUGO (CPF 224.XXX.XXX-04) em 30/11/2023 15:54:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 01/12/2023 10:20:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D793-E538-6580-66EC>